



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

Resolução nº 001/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Cria a escola do legislativo de formação, no âmbito da câmara municipal de Meruoca/CE, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Meruoca, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e ele promulga a seguinte resolução:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Meruoca/CE, a Escola do Legislativo de formação, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de formação:

- I. Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Meruoca/CE suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II. Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III. Oferecer aos servidores municipais e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV. Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V. Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI. Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII. Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX. Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;
- X. Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades.



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI. Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII. Desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município Meruoca/CE.

XIII. Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo Municipal terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo Municipal de Meruoca tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Direção;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Coordenação de Projetos;
- V. Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes, a serem designadas pelo presidente da Câmara Municipal para respectivas funções:

- I. Presidência;
- II. Direção: por servidor da Câmara Municipal;
- III. Coordenação Pedagógica
- IV. Coordenação de Projetos;
- V. Conselho Geral:

§2º O conselho Geral terá a seguinte composição:

- I. Presidente da Escola do Legislativo;
- II. O Diretor da Escola do Legislativo;
- III. Membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente;
- IV. Servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Meruoca/CE.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2023, de 18 de outubro de 2023.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

Francisco Rubens Abreu de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Meruoca